

Acórdão: 285/00/6ª  
Impugnação: 52.965  
Impugnante: João Batista Conti Campos  
PTA/AI: 01.000110478-42  
CPF: 188.733.836-53 (Autuado)  
Origem: AF/ Poços de Caldas  
Rito: Sumário

**EMENTA**

**Mercadoria - Estoque Desacobertado - Estabelecimento Não Inscrito. Estoque de mercadoria desacobertado de documentação fiscal encontrado em estabelecimento sem inscrição estadual. Infrações caracterizadas. Exigências fiscais mantidas. Impugnação improcedente. Decisão unânime.**

**RELATÓRIO**

A autuação versa sobre estoque de mercadorias desacobertadas de documentação fiscal, em estabelecimento sem inscrição estadual. Exige-se ICMS, MR e MI s, capituladas nos arts. 54, inciso I e 55, inciso II, ambos da Lei nº 6763/75.

Inconformado, o Autuado apresenta, tempestivamente e por seu representante legal, Impugnação às fls. 25 a 27, contra a qual o Fisco apresenta manifestação às fls. 32 a 48.

**DECISÃO**

Analisando as peças do presente processo, verificamos que a mercadoria, no momento da autuação, estava em estoque, totalmente desacobertada de documentação fiscal, em estabelecimento sem inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS no Estado de Minas Gerais, contrariando o disposto no art. 96, incisos I e X, do RICMS/96.

Em sua peça de resistência a Impugnante não logrou êxito em desconstituir as acusações a ela endereçadas, deixando de trazer os elementos probantes indispensáveis que pudessem corroborar os argumentos expendidos na peça de irresignação.

Com efeito, a exigência fiscal está perfeitamente capitulada, ante a transgressão ao que dispõe os artigos 54, inciso I, 55, inciso II e 56, inciso III, todos da Lei nº 6.763/75, pelo que prevalecerá a totalidade do crédito tributário em comento.

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Os demais argumentos apresentados pelo Impugnante não são suficientes para descaracterizar as infrações.

Diante do exposto, ACORDA a 6ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Angelo Alberto Bicalho de Lana e Marco Antônio Martins Patrus.

**Sala das Sessões, 13/04/00.**

**Cleomar Zacarias Santana  
Presidente/Revisor**

**Lázaro Pontes Rodrigues  
Relator**

LPR/EJ